



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA	5
COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS	5
ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT	7
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT	12

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 22/PRES, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP no âmbito desta Fundação; e

CONSIDERANDO que o SCDP atribui ao perfil de PROPONENTE, a responsabilidade de avaliar a indicação do proposto, a pertinência da missão, efetuando a autorização administrativa em primeira instância, bem como, aprovação da Prestação de Contas de Viagem, podendo ainda, não aprovar e/ou solicitar correções na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens e Prestação de Contas de Viagem; RESOLVE:

Art. 1º Designar para o encargo de Proponente do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, no âmbito da Coordenação Regional Roraima, os servidores Elayne Rodrigues Maciel, CPF nº: 014.767.916-86, Matrícula SIAPE nº: 1961711 e Délcio Ignácio dos Santos, CPF nº: 564.278.087-53, Matrícula SIAPE nº: 0446214.

Art. 2º Determinar que a Coordenação Regional Roraima e sua respectiva Divisão e Serviços prestem o necessário apoio administrativo e operacional, visando o bom desempenho da missão em causa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Presidente Substituto

PORTARIA Nº 23/PRES, DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP no âmbito desta Fundação; e

CONSIDERANDO que o SCDP atribui ao perfil de PROPONENTE, a responsabilidade de avaliar a indicação do proposto, a pertinência da missão, efetuando a autorização administrativa em primeira instância, bem como, aprovação da Prestação de Contas de Viagem, podendo ainda, não aprovar e/ou solicitar correções na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens e Prestação de Contas de Viagem; RESOLVE:

Art. 1º Designar para o encargo de Proponente do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, no âmbito da Coordenação Regional João Pessoa, os servidores Alan Dilessandro Oliveira de Souza, CPF nº: 021.964.314-86, Matrícula SIAPE nº: 1846224 e Antonio Pereira de Souza Neto, CPF nº: 510.426.654-00, Matrícula SIAPE nº: 1100245.

Art. 2º Determinar que a Coordenação Regional João Pessoa e sua respectiva Divisão e Serviços prestem o necessário apoio administrativo e operacional, visando o bom desempenho da missão em causa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Presidente Substituto

PORTARIA Nº 26/PRES, DE 07 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP no âmbito desta Fundação; e

CONSIDERANDO que o SCDP atribui ao perfil de PROPONENTE, a responsabilidade de avaliar a indicação do proposto, a pertinência da missão, efetuando a autorização administrativa em primeira instância, bem como, aprovação da Prestação de Contas de Viagem, podendo ainda, não aprovar e/ou solicitar correções na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens e Prestação de Contas de Viagem; RESOLVE:

Art. 1º Designar para o encargo de Proponente do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, no âmbito da CGAF/DPT, os servidores Marco Junior Jantsch, CPF nº: 772.985.430-91, Matrícula SIAPE nº: 1319007; Auen do Planalto Modesto



Brasília, 17 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 11 - p. 2

Pimentel, CPF nº: 693.887.761-00, Matrícula SIAPE nº: 1481343 e José Aparecido Donozetti Briner, CPF nº: 862.399.968-15, Matrícula SIAPE nº: 0443125.

Art. 2º Determinar que a CGAF/DPT e sua respectiva Divisão e Serviços prestem o necessário apoio administrativo e operacional, visando o bom desempenho da missão em causa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Presidente Substituto

PORTARIA Nº 67/PRES, DE 10 DE JANEIRO DE 2020

Institui o Serviço de Informação ao Cidadão, designa a autoridade de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e apresenta outras providências, nos termos da Portaria nº 681/MJ, de 05 de dezembro de 2019

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Funai aprovado pelo Decreto nº 9010, de 23 de março de 2017, e regulamentado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, combinado com a Portaria nº 1.071/PRES/FUNAI, de 09 de agosto de 2019, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do *caput* do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição e regulamenta, no âmbito do Poder Executivo federal, os procedimentos para a garantia do acesso à informação e para a classificação de informações sob restrição de acesso, observados grau e prazo de sigilo, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18/11/2011;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 681/MJ, de 05/12/2019 publicada no DOU de 06/12/2019 revogando a Portaria nº 2318/MJ, de 27/11/2018 publicada no DOU de 28/11/2018 que concebe o SIC no âmbito do Ministério da Justiça, a Rede de Serviços de Informações ao Cidadão - Rede SIC, designa a autoridade de que trata o art. 40 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências; e ainda determina por conseguinte, no artigo 13 § 2º que a Funai deverá editar no prazo de 30 dias contados da publicação da referida portaria, ocorrida em 06/12/2019, ato de estruturação do respectivo SIC Setorial; e

CONSIDERANDO o constante nos autos do processo nº 08620.013009/2019-11, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Fundação Nacional do Índio, o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC Setorial/Funai, com a finalidade cumprir o disposto na Lei nº 12.527/2011 e na Portaria nº 681/MJ, de 05/12/2019.

Art. 2º Fica designado o Ouvidor da Funai como autoridade responsável pelas atribuições descritas no art. 40 da Lei nº 12.527/2011 e pela Coordenação do SIC Setorial/Funai.

Art. 3º Será responsabilidade da Autoridade designada pelo art. 2º.

I – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei nº 12.527/2011;

II – monitorar a implementação do disposto na Lei nº 12.527/2011 e apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento da lei, com base, entre outros no relatório semestral enviado a este pelo SIC Setorial/Funai;

III – recomendar medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos necessários ao correto cumprimento do disposto na Lei nº 12.527/2011; e

IV – orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento no disposto na Lei nº 12.527/2011.

Art. 4º O SIC Setorial/Funai será um serviço vinculado à Ouvidoria da Funai.

Art. 5º Ao SIC Setorial/Funai compete:

I – atender e orientar o cidadão quanto ao acesso à informação;

II – informar sobre a tramitação de documentos nas unidades de sua competência;

III – monitorar as respostas recebidas reorientando as unidades respondentes quanto à necessária qualidade das respostas, se for o caso;

IV - receber e registrar em sistema próprio os pedidos de informação referentes a esta Fundação e verificar a disponibilidade imediata da informação, respondendo de forma autônoma quando houver. Fornecer diretamente ao cidadão, resposta ao pedido de informações relativo às unidades da Funai, inclusive em relação aos pedidos encaminhados pelo SIC Central/MJ, observado o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527/2011, conforme disposto na Portaria nº 681/MJ, de 05 de dezembro de 2019;

V – em caso de indisponibilidade imediata, encaminhar à unidade competente na Funai, que deverá repassar as informações ao SIC Setorial/Funai para resposta ao cidadão, no prazo estabelecido pelo art. 11, §§ 1º e 2º da Lei 12.527/2011;

VI - receber recurso contra a negativa de acesso a informações ou pedido de desclassificação relativo às unidades da Funai, encaminhando-o à autoridade competente para sua apreciação;

VII – submeter, semestralmente, à autoridade responsável pela aplicação da Lei no órgão, estabelecido pelo art. 40 da Lei nº 12.527/2011, e designada pelo art. 2º desta Portaria, relatórios dos pedidos de acesso a informações;

VIII - encaminhar semestralmente à Ouvidoria-Geral relatório com os pedidos de acesso a informações formulados, para publicação na Internet, de forma ativa, das respostas aos pedidos mais frequentes.



Brasília, 17 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 11 - p. 3

§ 1º O SIC Setorial/Funai, ao receber pedido de acesso à informação sobre assunto com potencial repercussão à imagem ou integridade do Ministério, deverá:

I – dar imediato conhecimento de seu teor à autoridade de monitoramento, o titular do cargo de Ouvidor-Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do SIC Central, para acompanhamento e, se for o caso, fornecimento de orientações adicionais sobre a resposta ao cidadão;

II – verificar se a resposta ao pedido de informação não contraria outras manifestações proferidas sobre o mesmo assunto no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

III – responder ao cidadão, verificando se a resposta, uma vez assinada, foi validada pelo Gabinete do dirigente máximo do órgão.

§ 2º O SIC Setorial/Funai, ao receber pedidos de informações fora de suas competências deverá adotar a seguinte providência:

I – se tiver conhecimento do órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha, deverá encaminhar-lhe o pedido, ou

II – se não tiver conhecimento do órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha, deverá responder com orientação sobre a necessidade de abertura de novo pedido, dirigido ao órgão ou entidade competente.

§ 3º O relatório de que trata o inciso VI do caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - estatísticas sobre os pedidos recebidos, deferidos e indeferidos e os prazos de atendimento, discriminados por unidade;

II – diagnóstico sobre o andamento do SIC Setorial/Funai; e

III – justificativas para eventuais atrasos ou omissões praticadas pelas respectivas unidades no atendimento dos pedidos.

Art. 6º O SIC Setorial/Funai ao receber pedido de acesso à informação cujo assunto seja de competência da Funai, após fazer a verificação exarada no art. 5º, IV e V deverá encaminhá-lo imediatamente à unidade respondente.

§ 1º A unidade respondente de que trata o caput terá o prazo de até quinze dias, para encaminhar a resposta ao SIC Setorial/Funai, conforme o disposto no art. 11 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 2º A unidade respondente, ao verificar que necessita de prazo superior ao inicialmente fixado nos termos do § 1º deste artigo, deverá solicitar a prorrogação, devidamente fundamentada, por mais dez dias, ao SIC Setorial/Funai.

§ 3º No caso de deferimento da prorrogação de que trata o § 2º deste artigo, o SIC Setorial/Funai encaminhará a justificativa emitida pela unidade respondente ao requerente, nos termos do art. 16 do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 4º A unidade respondente, ao verificar que não dispõe das informações solicitadas, ou de parte delas, deverá comunicar imediatamente ao SIC Setorial/Funai.

§ 5º Havendo mais de uma unidade respondente, aquela com maior pertinência temática deverá consolidar as informações que servirão de resposta ao requerente, ficando, cada unidade, responsável pela parcela da informação que for de sua competência.

Art. 7º Na hipótese de pedido de acesso à informação de interesse coletivo ou geral, a Ouvidoria-Geral poderá requerer, diretamente ou por meio do SIC Central, informações aos SIC Setoriais competentes, que deverão ser fornecidas no prazo de até 15 dias, conforme indicado no § 1º do artigo 6º da Portaria nº 681/MJ, de 05/12/2019.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações de interesse coletivo ou geral e sua resposta poderão ser publicados na íntegra, de forma ativa, na internet, ressalvados os trechos sob restrição de acesso prevista em lei.

Art. 8º Cada Diretoria, o Gabinete da Presidência, o Museu do Índio, as Coordenações Regionais designarão responsável pelo recebimento de solicitação de informação.

§ 1º O responsável de que trata o caput deverá distribuí-la à área competente para resposta e, após, deverá retornar a resposta ao SIC Setorial/Funai.

§ 2º Aos pontos focais designados na forma do caput competem zelar pela adequada aplicação da Lei nº 12.527, de 2011, em seu âmbito, cabendo-lhe, dentre outras atribuições que se fizerem necessárias:

I - receber e responder as comunicações relativas à Lei nº 12.527, de 2011, distribuindo em suas unidades para produção resposta os pedidos de acesso à informação e recursos;

II - controlar os prazos de resposta;

III - disseminar as orientações relativas à Lei nº 12.527, de 2011; e

IV - analisar as respostas recebidas, reorientando as unidades internas quanto à necessária qualidade das respostas, e encaminhá-las ao SIC Setorial/Funai.

Art. 9º O prazo para resposta ao pedido de acesso à informação encaminhado em meio eletrônico será contado a partir da data do efetivo recebimento pelo SIC Setorial/Funai.

Parágrafo único. Caso a data do recebimento caia em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 10º Negado o pedido de acesso à informação ou não fornecidas as razões da negativa de acesso, o requerente poderá apresentar recurso em primeira instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, à autoridade hierarquicamente superior, é quem decidirá fundamentadamente no prazo máximo de cinco dias.



Brasília, 17 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 11 - p. 4

§ 1º No caso de não acolhimento do recurso em primeira instância, o requerente poderá apresentar recurso em segunda instância, no prazo de dez dias, contado da ciência da negativa, ao Presidente da Funai que decidirá fundamentadamente no prazo de cinco dias.

§ 2º Todos os recursos deverão ser apresentados perante o SIC Setorial/Funai.

Art. 11º O pedido de desclassificação não se confunde com o pedido de acesso à informação, sendo ambos constituídos por ritos distintos e autuados em processos apartados.

§ 1º O interessado na desclassificação deverá apresentar o seu pedido à autoridade classificadora, que decidirá, fundamentadamente, no prazo de trinta dias, nos termos do art. 36 do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 2º Mantida a classificação da informação nos termos do caput, o recurso deverá ser encaminhado ao Presidente da Funai, que decidirá fundamentadamente no prazo de trinta dias, nos termos do art. 37 do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 3º Caberá recurso ao Ministro de Estado da Justiça apenas se mantida a classificação pelo Presidente da Funai e o cidadão requerer nova reavaliação.

Art. 12º No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de dez dias à autoridade de monitoramento referida no art. 2º desta Portaria, que deverá se manifestar no prazo de cinco dias, contado do recebimento da reclamação.

Parágrafo único – O prazo para apresentar reclamação começará trinta dias após a apresentação do pedido.

Art. 13º Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público, de acordo com os termos dos arts. 32 a 34 da Lei n.º 12.527/2011:

I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos da Lei n.º 12.527/2011, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informações que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso à informação;

IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido à informação sigilosa ou informação pessoal;

V – impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente informação sigilosa para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no *caput* serão consideradas:

I – para fins do disposto na Lei n.º 8112/1990 e suas alterações, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo critérios nela estabelecidos.

§ 2º Pelas condutas descritas no *caput*, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme disposto nas Leis n.ºs 1.079/1950 e 8.421/1992.

Art. 14º O SIC Setorial/Funai atenderá ao público por meio do Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), disponível no sítio <http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/>, ou por meio da Plataforma FalaBR, ou ainda por sistema congênere, por meio de correspondência eletrônica para o e-mail: sic@funai.gov.br ou de forma presencial na Fundação Nacional do Índio/Funai – Setor Comercial Sul, Quadra 9, Torre B, -1 (primeiro subsolo), Edifício Parque Cidade Corporate, CEP: 70.308-200 – Brasília/DF, das 9h às 17h, ininterruptamente.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações - CGTic da Diretoria de Administração e Gestão - DAGES deverá disponibilizar no sítio institucional, www.funai.gov.br, link de acesso à informação em destaque ao usuário.

Art. 15º Fica revogada a Portaria nº 1.602, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 02 de janeiro de 2019.

Art. 16º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Presidente Substituto

PORTARIA Nº 84/PRES, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP no âmbito desta Fundação; e

CONSIDERANDO que o SCDP atribui ao perfil de PROPONENTE, a responsabilidade de avaliar a indicação do proposto, a pertinência da missão, efetuando a autorização administrativa em primeira instância, bem como, aprovação da Prestação de



Brasília, 17 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 11 - p. 5

Contas de Viagem, podendo ainda, não aprovar e/ou solicitar correções na Proposta de Concessão de Diárias e Passagens e Prestação de Contas de Viagem; RESOLVE:

Art. 1º Designar para o encargo de Proponente do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens, no âmbito da CR-Guarapuava, o servidor JOSÉ LUIZ TUSI PERAZZOLO, CPF nº: 317.964.350-15, Matrícula SIAPE nº: 3159359.

Art. 2º Determinar que a CR-Guarapuava e sua respectiva Divisão e Serviços prestem o necessário apoio administrativo e operacional, visando o bom desempenho da missão em causa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALCIR AMARAL TEIXEIRA

Presidente Substituto

CORREGEDORIA

DESPACHO DECISÓRIO Nº 3/2020/SEAN - COAD/CORREG-FUNAI

Referência: Processo 08620.105376/2015-17

Interessado: FUNAI/RO

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, SUBSTITUTA, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 426/PRES, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 113, Seção 2, de 14 de junho de 2017, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações da Informação SEI nº 1755001, para determinar o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do Art. 168 da Lei nº 8.112/90, por não ter sido comprovada a ocorrência de cometimento de irregularidade disciplinar pelo servidor acusado, objeto da presente apuração.

Brasília - DF, 14 de janeiro de 2020

MARA LIGIA SOARES

Corregedora Substituta

DESPACHO DECISÓRIO Nº 4/2020/SEAN - COAD/CORREG-FUNAI

Referência: 08620.009378/2019-00

Interessado: Funai

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. RITO SUMÁRIO. NOTÓRIA PRETENSÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA. ARQUIVAMENTO.

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, SUBSTITUTA, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 426/PRES, de 12 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 113, Seção 2, de 14 de junho de 2017, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e recomendações contidas na Informação SEI nº 1882937, reconhecendo a incidência da prescrição preventiva em relação as faltas do servidor Edísio Leite Ribeiro, durante o exercício de 2005, nos termos do inciso I do Art. 142 da Lei 8.112/90, arquivando-se o feito e absolvendo o acusado.

Brasília - DF, 16 de janeiro de 2020

MARA LIGIA SOARES

Corregedora Substituta

COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS

PORTARIA Nº 001/CR ARAGUAIA TOCANTINS/FUNAI, DE 16/01/2020.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS – CR ATO - Funai, tendo em vista as disposições contidas nos incisos I, II e XI do Art. 21, Anexo I do Decreto nº 9.010, de 13 de março de 2017, e

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Instruções Normativas SEDAP/PR nº 205, de 08 de abril de 1988 e SLTI/MPOG nº 03, de 15 de maio de 2008, bem como no Decreto nº 9.373, de 20 de abril de 2018;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de todas as Unidades Gestoras comprovarem a quantidade e o valor dos bens patrimoniais pertencentes a seus respectivos acervos, existentes em 31 de dezembro de cada exercício, podendo para tanto, executar os trabalhos de inventário por etapas e de forma programada;

CONSIDERANDO as nomeações dos Srs.: Osmar Gomes de Lima para o cargo de Coordenador Regional, Nelson Warihoba Karajá para o Cargo de Chefe da Coordenação Técnica Local de Santa Terezinha e Rogério de Souza Borges para o cargo de Chefe da Coordenação Técnica Local de Goiás Velho; RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Regional de Inventário Patrimonial e de Passagem de Responsabilidade no âmbito desta COORDENAÇÃO REGIONAL ARAGUAIA TOCANTINS - TO e respectivas unidades jurisdicionadas (CTLs), objetivando elaborar o inventário físico anual de bens móveis, imóveis, semoventes e do Patrimônio da Renda Indígena.

Art. 2º Compete à Comissão de Inventário e de Passagem de Responsabilidade:



Brasília, 17 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 11 - p. 6

- I - estabelecer cronograma geral, de referência e de atividades, fixando datas para o desenvolvimento dos trabalhos;
 - II - elaborar o inventário de bens móveis, imóveis e semoventes da Funai, inclusive do Patrimônio da Renda Indígena;
 - III - identificar o estado de conservação dos bens, classificando-os e propondo o seu desfazimento, de acordo com o disposto no Decreto nº 9.373, de 2018 e na IN SEDAP/PR nº 205, de 1988;
 - IV - realizar o levantamento in loco, utilizando Termo de Responsabilidade, de acordo com o modelo do Sistema de Administração e Serviços – SIADS;
 - V - propor, se necessário, o ajuste/conciliação dos saldos contábeis do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI (registro sintético) com o Sistema de Administração e Serviços – SIADS (registro analítico);
 - VI - identificar e relacionar, com numeração a ser obtida no Sistema de Administração e Serviços – SIADS, os bens que se encontrem sem registro patrimonial, comunicando ao Serviço de Apoio Administrativo, para que adote as providências pertinentes a regularização;
 - VII - solicitar ao Serviço de Apoio Administrativo que promova, se necessário, os ajustes físicos dos bens inventariados no Sistema de Administração e Serviços – SIADS;
 - VIII - atualizar, emitir e buscar assinatura dos responsáveis e co-responsáveis nos Termos de Responsabilidade;
 - XIX - propor a abertura de sindicância para apurar eventual responsabilidade por dano ou extravio de bem pertencente ao acervo patrimonial da Funai.
- Art. 3º A Comissão deverá submeter o relatório conclusivo acerca do inventário ao Coordenador Regional, até o dia 31 de março de 2020, conforme preconizado na alínea "a" do item 8.1 da Instrução Normativa SEDAP nº 205/88.
- Art. 4º Designar os servidores: Osorito Ulisses Aniszewski e Silva, Matrícula nº 00447406 e Marcus Vinicius Aniszewski e Silva Matrícula nº 00447397, para sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Inventário.
- Art. 5º Designar os servidores: Tarquinho Silvestre de Souza, Matrícula nº 04466502, Walter Araújo Cruz, matrícula nº 0445910; José Airton Dias Azevedo, Matrícula nº 0446241, Cleso Fernandes de Moraes, Matrícula nº 447376, Marcello Moura, Matrícula nº 0446447, Ribamar Marinho Lima Xerente, Matrícula nº 0445923, Marcelino Martins dos Santos Filho, Matrícula nº 00446351, Edvaldo Lacerda de Oliveira, Matrícula nº 0446816, José Raimundo Aquino Fontenelle Junior, Matrícula nº 3228707, Joana Dias de Souza, Matrícula nº 0447367, Maria dos Anjos Rodrigues de Souza, Matrícula nº 1824914, e Patrícia Moojem Lemos, Matrícula nº 1821245, para dar apoio nos trabalhos de conferências dos bens móveis.
- Art. 6º Estabelecer que o Presidente da Comissão, a seu critério, poderá requisitar o apoio de servidores não designados neste ato, para apoiar a execução das atividades objeto desta Portaria.
- Art. 7º Os trabalhos da Comissão serão orientados pela Diretoria de Administração e Gestão – Dages/Funai, por intermédio do Serviço de Patrimônio - SEPAT.
- Art. 8º Durante a realização do inventário patrimonial de que trata esta Portaria, fica vedada toda e qualquer movimentação física de bens móveis e semoventes localizados nos setores/unidades abrangidos pelos trabalhos de inventariança, sem a autorização expressa da Comissão de Inventário.
- Art. 9º O não cumprimento das atribuições e prazos estabelecidos nesta Portaria ensejará na apuração de responsabilidade dos servidores que lhes der causa.
- Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR GOMES DE LIMA
Coordenador Regional



Brasília, 17 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 11 - p. 7

ATESTADO ADMINISTRATIVO - DPT

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1748455 / ANO: 2019

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO	
08754.000100/2019-43	1267/2019/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ	
MARCOS BISATTO CARDOSO E OUTROS		699.602.329-72	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
AVENIDA DOS INGÁS		78.550-000	MT
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA SANTANA I	JUARA	MT	2.502,95
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE JUARA		JUARA	MT
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
11.607	02	7	23/11/2012
11.608	02	6	23/11/2012
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
EDSON GONÇALVES DOS SANTOS		ENGENHEIRO FLORESTAL	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
MT09550/D		3138183	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui demonstrativo anexo, em terra indígena definida na forma da lei.

OBSERVAÇÕES:

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

Referência: Processo nº 08754.000100/2019-43



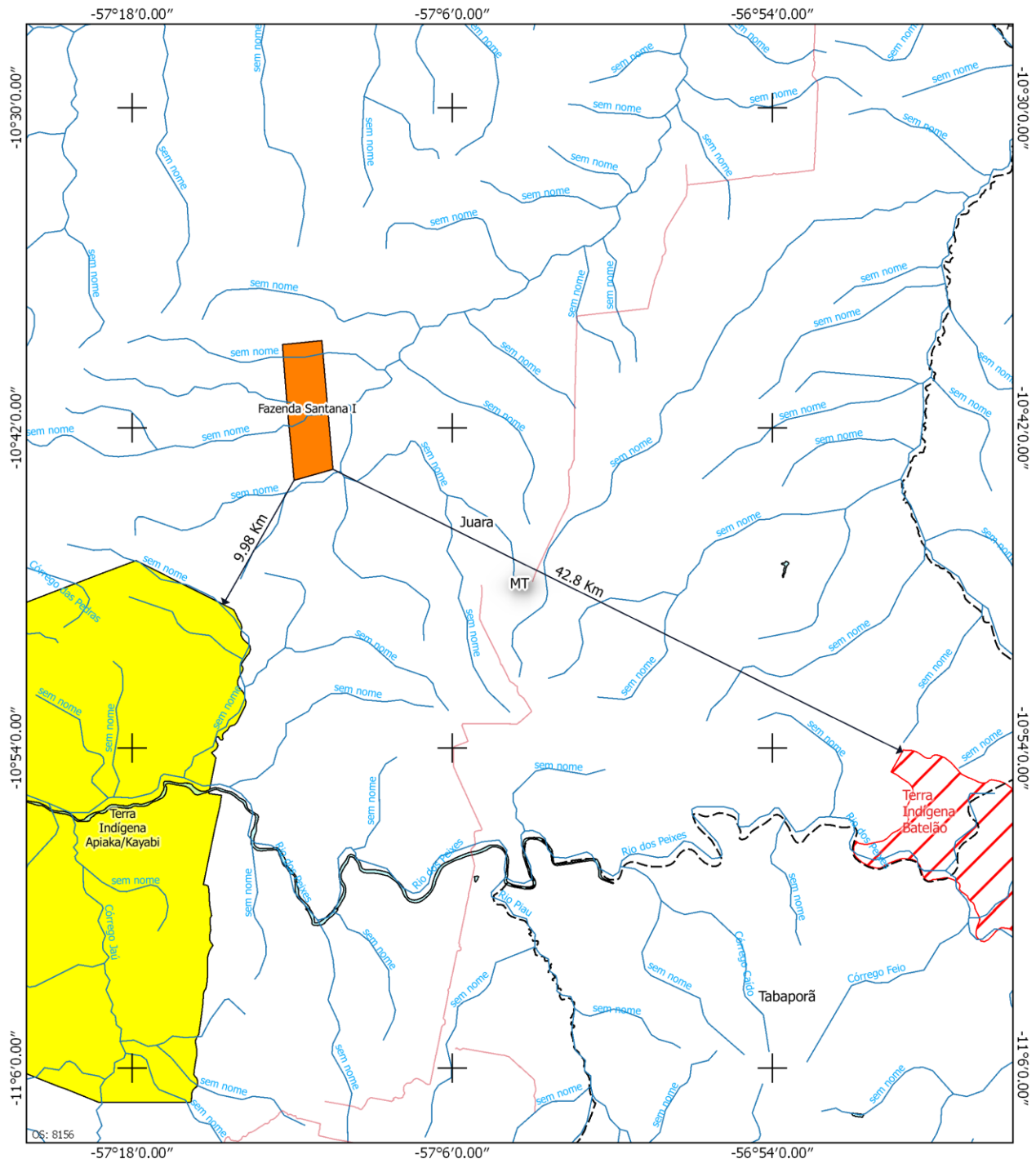
BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 17 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 11 - p. 8



Legenda

- Terra Indígena em estudo
- Terra Indígena
 - Delimitada
 - Homologada
 - Regularizada
 - Reserva Indígena
 - Restrição de Uso
 - Declarada
- Imóvel Objeto
- Limite Municipal
- Limite Estadual
- Sede Municipal
- Massa d'água
- Rodovia
 - Federal

1 - Este documento não é válido como Declaração de Reconhecimento de Limites para atendimento da Lei 10.267/2001.
2 - Informamos, que o referido imóvel encontra-se distante cerca de 9.98 km, da Terra Indígena Apiaká/Kayabi, área indígena mais próxima.

Datum SIRGAS 2000
Base Cartográfica: FUNAI - Terras Indígenas / ANA - Hidrografia / DNIT - Sistema Viário / IBGE - Mapa Político

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI DIRETORIA DE PROTEÇÃO TERRITORIAL - DPT	
DENOMINAÇÃO: Fazenda Santana I	INFORMAÇÃO CARTOGRÁFICA N° 878/19
INTERESSADO: MARCOS BISATTO CARDOSO E OUTROS	Documento Referência: 08754.000100/2019-43
MUNICÍPIO / UF: JUARA / MT	ESCALA: 1:300.000
DESENHO EM: Mariana Santos Cardoso	CONFERIDO EM: JOSE DE SOUZA CASTRO COORDENADOR DE CARTOGRAFIA COORDENADOR DE RECUPERAÇÃO - CUREQ / DPT COORD. GERAL DE RECUPERAÇÃO - CUREQ / DPT CUREQ / PR N° 15.4550



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 17 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 11 - p. 9

ATESTADO ADMINISTRATIVO Nº: 1874223 / ANO: 2020

PROCESSO Nº	OFÍCIO DPT Nº	DATA DE VALIDADE DO ATESTADO		
08620.015256/2018-63	26/2020/DPT/FUNAI	DOIS ANOS A CONTAR DA EMISSÃO		
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ		
AGROFLORESTAL VERDE SUL S.A.		07.479.026/0001-03		
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF	
AVENIDA PEDROSO DE MORAIS, 1201, PINHEIROS, SÃO PAULO		05419-001	SP	
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)	
N/A (VÁRIOS IMÓVEIS)	CACEQUI	RS	17.295,5725 (SOMA DE ÁREAS INFORMADAS NO REQUERIMENTO)	
CRI/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)	
REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACEQUI		CACEQUI	RS	
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)		DATA
1.004	2	01/03V		18/07/1978
1.237	2	01/02		09/12/1979
1.320	2	01/02		24/04/1979
1.430	2	01/02		27/08/1979
1.467	2	01/13		09/10/1979
1.523	2	01/04		13/12/1979
1674	2	01/02V		03/06/1980
1.961	2	01/01V		11/03/1981
2.056	2	01/03V		25/06/1981
2.298	2	01/01V		17/12/1981
2.316	2	01/01V		01/02/1982
2.377	2	01/01V		28/04/1982
2.488	2	01/05		14/09/1982
3.710	2	01/04V		24/11/1987
3.711	2	01/04V		24/11/1987
3.712	2	01/04V		24/11/1987
3.713	2	01/04V		24/11/1987
3.714	2	01/04		24/11/1987
3.745	2	01/08		10/02/1988
3.810	2	01/04V		11/05/1988
3.812	2	01/02V		17/05/1988
3.865	2	01/02V		29/07/1988
3.866	2	01/03		29/07/1988
3.867	2	01/02		29/07/1988
4.642	2	01/11V		09/03/1992
4.696	2	01/06		17/09/1992
4.943	2	01/01V		22/05/1995
4.944	2	01/01V		22/05/1995
4.945	2	01/02		22/05/1995
4.961	2	01/04V		02/08/1995
5.112	2	01/01V		17/02/1997
5.113	2	01/01V		17/02/1997
5.114	2	01/01V		17/02/1997
5.116	2	01/02		17/02/1997
5.117	2	01/01V		17/02/1997
5.118	2	01/01V		17/02/1997
5.273	2	01/03		13/10/1999
5.332	2	01/02		16/02/2001
5.394	2	01/02		20/11/2001
5.395	2	01/02		20/11/2001
5.396	2	01/02		20/11/2001
5.442	2	01/04		07/06/2002
5.467	2	01/01V		20/12/2002
5.468	2	01/01V		20/12/2002



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 17 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 11 - p. 10

5.469	2	01/01V	20/12/2002
5.655	2	01/03	17/12/2004
5.656	2	01/03	17/12/2004
5.657	2	01/03	17/12/2004
5.672	2	01/04V	02/03/2005
5.673	2	01/01V	02/03/2005
5.674	2	01/02	02/03/2005
5.716	2	01/03V	06/09/2005
5.717	2	01/05	06/09/2005
5.718	2	01/03V	06/09/2005
5.719	2	01/03V	06/09/2005
5.720	2	01/03V	06/09/2005
5.721	2	01/05V	06/09/2005
5.752	2	01/03V	27/03/2006
5.805	2	01/01V	01/11/2006
5.806	2	01/01V	01/11/2006
5.807	2	01/01V	01/11/2006
5.875	2	01/11V	24/05/2007
5.982	2	01/01V	20/06/2008
6.123	2	01/01	29/12/2009
6.124	2	01/01	29/12/2009
6.287	2	01/02V	02/03/2011
6.470	2	01/01V	31/05/2013
6.594	2	01/01V	17/14/2014
138	2	01/03V	26/04/1976
176	2	01/02V	25/05/1976
204	2	01/04	22/06/1976
218	2	01/11	13/07/1976
219	2	01/02	13/07/1976
260	2	01/08	11/08/1976
665	2	01/07V	29/07/1977
844	2	01/01V	16/02/1978
810	2	01/09V	06/01/1978

RESPONSÁVEL TÉCNICO	ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
RODRIGO CARNEIRO MONTEIRO	ENGENHEIRO AGRÔNOMO

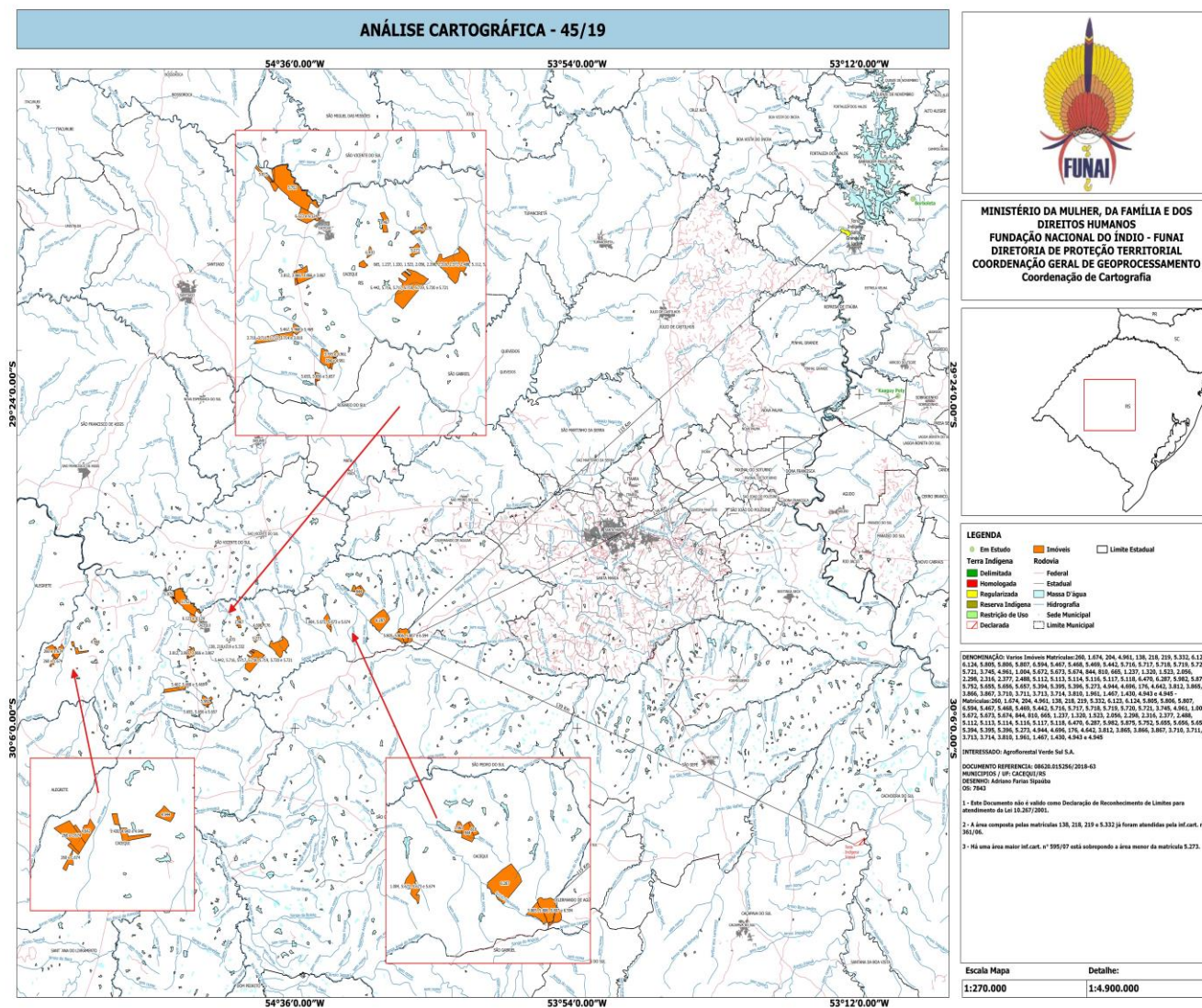
REGISTRO NO CREA Nº	ART. Nº
RS065586	9761616; 9251618; 3885349; 9628290; 9628315; 9628349; 6263472; 6260575; 9005781; 9761664; 9761693

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa no 03/PRES/2012, ATESTAMOS que, na data de expedição deste documento, foi constatada a NÃO INCIDÊNCIA do imóvel caracterizado pelos limites definidos nas coordenadas geográficas indicadas na planta e no memorial descritivo elaborados pelo responsável técnico acima qualificado, configuradas no croqui

OBSERVAÇÕES:

1. Este documento tem validade por 2 (dois) anos, a contar da data de sua expedição, quando acompanhado do croqui demonstrativo elaborado pela FUNAI, devidamente autenticado, com base nas informações prestadas pelo responsável técnico contratado pelo interessado (planta e memorial descritivo do imóvel).
2. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
3. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto deste atestado, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela FUNAI.
4. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
5. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição da República: “São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé”.

Referência: Processo nº 08620.015256/2018-63





Brasília, 17 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 11 - p. 12

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES - DPT

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES Nº: 1870732 / ANO: 2020

PROCESSO Nº		OFÍCIO DPT Nº	
08620.002185/2019-10		19/2020/DPT/FUNAI	
NOME DO(S) INTERESSADO(S)		CPF/CNPJ:	
JOÃO JOSÉ JALLAD		004.130.111-00	
ENDEREÇO (rua, bairro, cidade)		CEP	UF
FAZENDA CACHOEIRA, ZONA RURAL, CAIXA POSTAL 201, MARACAJU		79150-000	MS
DENOMINAÇÃO DO(S) IMÓVEL(S)	MUNICÍPIO(S)	UF	SUPERFÍCIE (ha)
FAZENDA CACHOEIRA	MARACAJU	MS	237,1845
CARTÓRIO/COMARCA		MUNICÍPIO(S)	ESTADO(S)
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE MARACAJU		MARACAJU	MS
REGISTRO(S) OU MATRÍCULA(S)	LIVRO(S) Nº	FOLHA/FICHA(S) Nº (S)	DATA
6.825	02	01	15/09/1992
7.083	02	01	31/08/1993
RESPONSÁVEL TÉCNICO		ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL	
EVANDRO WILSON BARETA		ENGENHEIRO AGRIMENSOR	
REGISTRO NO CREA Nº		ART. Nº	
8426/D/MS		8090980150834	

Observado o procedimento instituído pela Instrução Normativa nº 03/PRES/2012, DECLARAMOS que foram respeitados os limites com os imóveis confinantes de propriedade da União e de posse permanente destinados a indígenas.

OBSERVAÇÕES:

1. As análises técnicas realizadas pelos setores desta Fundação, constantes nos autos do processo em epígrafe, foram baseadas nas peças cartográficas e demais documentos apresentados pelo interessado e pelo responsável técnico supracitado; são de sua total responsabilidade os dados fornecidos, respondendo civil, penal e administrativamente pelas irregularidades comprovadas ou fraudes nas informações prestadas.
2. Com fundamento na legislação que regulamenta a política indigenista, fica(m) o(s) interessado(s) obrigado(s) a comunicar(em) a esta Fundação a ocorrência de trânsito ou de presença de índios no(s) imóvel(eis), objeto desta declaração, e/ou a aceitar a adoção das medidas legais pertinentes, dentre as quais a revogação deste documento, quando tais fatos forem constatados pela Funai.
3. A emissão deste documento não implica no reconhecimento, por parte da FUNAI, do direito de propriedade do imóvel do interessado, bem como não autoriza por si só, o licenciamento ambiental único e/ou projeto de manejo florestal sustentável, cabendo ao interessado cumprir a legislação pertinente.
4. Ressalta-se o disposto no art. 231, § 6º da Constituição Federal: "São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser lei complementar, não gerando a nulidade e a extinção direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

Referência: Processo nº 08620.002185/2019-10



BOLETIM DE SERVIÇO

Fundação Nacional do Índio

Desenho Kadiwéu - MS

Brasília, 17 de janeiro de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 11 - p. 13

